



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0316 de 18 de maio de 2009

Autoriza o Município de Bela Vista da Caroba a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais, e abre crédito adicional especial e dá outras providências:

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola de Educação Especial Sonho Encantado.

Art. 2º - O Termo de Convênio de que trata o Art. 1º desta Lei tem por objeto a realização de ações básicas de proteção e assistência aos portadores de deficiências e às famílias em geral, por programas de ensino, bem-estar e atendimento às necessidades da pessoa portadora de deficiência e de sua família.

Art. 3º - Os repasses de recursos para atender o objeto desta Lei será no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Parágrafo Único – O Termo de Convênio definirá a forma de comprovação da Prestação de Contas.

Art. 4º - Para fazer frente as despesas desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2009, até o valor constante no artigo 3º, conforme segue:

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

06.01 Departamento de Educação e Cultura

12.361.12012-020 – Manutenção da Educação Especial

0911–3350.43–0.1.103 - Subvenção Social R\$ 32.000,00

Art. 5º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior será utilizado a anulação total/parcial de dotações, conforme prevê o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

08.00 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 Departamento de Viação e Estradas Municipais

27.782.26011-007 – Pavimentação de Estradas Municipais

1510–4490.51–0.1.000 – Obras e Instalações R\$ 32.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE MAIO DE 2009.

Joceli Tiago Menezes

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr